



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 137/2022

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 74, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 2008/2022 de 05/10/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BRUNO TAVARES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.251.0001/00, com sede na AV da Cavallhada, nº 4760, Cavallhada, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para assessoria, treinamento e suporte técnico para o Programa Federal Brasil Previne, conforme tabela abaixo e especificações contidas na proposta do processo administrativo:

Item	Discriminação
1	Locação de sistema de Business Intelligence (BI) Raylon para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do ciclo 2022 do Previne Brasil, durante o período de 12 meses;
2	Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, sistema de business intelligence, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do ciclo (2022) do Previne Brasil, durante o período de 12 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

3	Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema de business intelligence e e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
4	Apresentação introdutória sistema de business intelligence e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h);
5	Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;
6	Disponibilidade de Reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h);
7	Envio de relatórios mensais relacionados aos indicadores do Previne Brasil
8	Prestação de contas de serviço

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$17.090,04** (Dezessete mil e noventa reais com quatro centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA. Conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Locação de software	12 meses	R\$1.424,17	R\$17.090,04

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período, e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
5251	Outros Serviços de Terceiros – PJ
33.90.39.48_5471	Serviços de Seleções e Treinamentos
33.90.39.05-5470	Serviços Técnicos Profissionais



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, apresentando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, e ao servidor Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de outubro de 2022.

BRUNO TAVARES ROCHA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Secretária Municipal de

Saúde e Bem-Estar

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do

Município

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 938-5/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares

CPF nº 008.567.260-28